

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador nº 495, de 08 de março de 2026

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 0001/2024-AGR-SFT (67194557), em nome da Energia Goiás Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A - Equatorial GO, conforme Processo nº 202400029001536.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º, da Lei nº 23.988, 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados no Estado de Goiás pela Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A - EQTL-GO;

Considerando que a Distribuidora foi autuada através do Auto de Infração nº 0001/2024-AGR-SFT (67194557), conforme fatos constitutivos das infrações constantes da Exposição de Motivos para o Auto de Infração nº 0001/2024-AGR-SFT (67193383);

Considerando que a Distribuidora, apresentou Recurso Administrativo, demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 0001/2024-AGR-SFT (67842932);

Considerando a Análise e Julgamento de Recurso Administrativo - APR do AI 0001/2024-AGR-SFT (68582091);

Considerando Relatório nº 368/2025 AGR/CREG4-16169 (80441190) e Voto nº 398/2025 - AGR/CREG4-16169 (81701793) que passam a fazer parte deste ato;

Considerando o Voto Vista nº 3/2026 - AGR/PRESCR-06059 (88187105) que passa a fazer parte deste ato;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 08 de abril de 2026, durante a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista o que consta dos autos, com base no relatório de fiscalização e, em especial, na exposição de motivos da Gerência de Energia da AGR, levando em consideração as justificativas apresentadas pela concessionária, decide-se pela manutenção do Auto de Infração nº 0001/2024-AGR-SFT (67194557), em desfavor da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, com a redução no valor da multa para o montante de R\$ 23.177.073,18 (vinte e três milhões, cento e setenta e sete mil, setenta e três reais e dezoito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 10/04/2026, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88761516** e o código CRC **5FF4949D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029001536



SEI 88761516